



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS


MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 011-02/2022

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 25/02/2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ao manifestarmos respeitosos cumprimentos a Vossas Senhorias, servimo-nos do presente para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 011-02/2022, que trata da autorização para o Município firmar **Termo de Fomento** com o Centro Cultural Morgenstern, em que o referido projeto visa preservar as tradições dos imigrantes alemães e seus descendentes, colonizadores majoritários do município de Colinas; assim sendo, o projeto justifica-se pela importância da manutenção da cultura dos nossos antepassados de origem alemã, sendo de fundamental importância que se promova um resgate cultural das origens da colonização, tanto a dança folclórica quanto a manutenção da cultura do canto coral são meios mais eficazes para tanto.

O Centro Cultural Morgenstern é atualmente, a única entidade do Município que possui em seu Estatuto a promoção, preservação, difusão e desenvolvimento da cultura e da arte em seus diversos segmentos, como música, dança, teatro, artesanato, cultura típica, turismo e folclore, e assim, enquadra-se no *caput*, do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, repassando o processo administrativo para apreciação desta Casa Legislativa com o intuito de ratificar o tocante no artigo 31, *caput* e inciso II, da referida Legislação bem como dar transparência e publicidade na intenção de formalização da parceria em comento.

A parceria em questão possui como escopo o regime de mútua cooperação e evidencia-se o interesse público ao passo que, através dela, é possível o resgate das origens para manter viva na comunidade colinense a cultura folclórica alemã em todos os seus aspectos, inclusive através do canto coral, fazendo com que o projeto assuma uma posição de ímpar relevância cultural. Além do mais, subsidiariamente, é proporcionado atividades saudáveis para todas as faixas etárias.

Desta feita, ficamos na expectativa da aprovação da matéria, para procedermos com os demais trâmites legais pertinentes até a formalização do Termo de Fomento em questão.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
JULIANO KOHL
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



Comissão de Justiça e Redação

Em ____/____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____

Data: ____/____/____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 011-02/2022

Autoriza o Poder Executivo a concretizar parceria voluntária com o Centro Cultural Morgenstern, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou conforme a Resolução nº .../2022 e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Colinas autorizado a concretizar Parceria Voluntária, através de **Termo de Fomento**, com a Organização da Sociedade Civil Centro Cultural Morgenstern - CCM, inscrita no CNPJ sob o nº 01.911.938/0001-26, até o valor limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o custeamento dos instrutores de dança; das viagens para apresentações e integrações; confecção e reformas de trajes folclóricos (visto que atualmente o grupo conta com 150 dançarinos, marca histórica); banda Morgenstern que acompanhará as apresentações do grupo; instrução de teatro para toda a comunidade; e, ensaio do coral na Linha Ano Bom, englobando regência, transporte para os ensaios e transporte para eventuais apresentações em outros municípios.

Parágrafo único. O valor constante no *caput* deste artigo é o máximo a ser aplicado até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A Organização da Sociedade Civil beneficiada está obrigada a prestar contas da aplicação do recurso repassado, tendo por base o previsto no Decreto Municipal nº 1.303-03/2019, que regulamentou no âmbito da Administração Pública Municipal o Regime Jurídico das Parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo único. A qualquer momento poderá haver a solicitação de prestação de contas parciais e/ou informações sobre a utilização dos recursos repassados, da realização das atividades ou do andamento dos projetos propostos.

Art. 3º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, em especial o constante na Lei nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de fevereiro de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 25/02/2022

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal